

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITÁTÓRIO Nº 129/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

Conforme determinação do TCMG, Ofício COTEF/SURICATO nº 80/2023

Alterações no Termo de Referência

PREGÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP

OBJETO: Aquisição de APARELHO TELEFÔNICO CELULAR TIPO SMARTPHONE; H.D. (DISCO RÍGIDO) EXTERNO; IMPRESSORA TÉRMICA PORTATIL MINI e PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSORA PORTATIL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Planejamento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

NOVA DATA: 27/06/2023

HORÁRIO: 08:30hs (Horário de Brasília)

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

NOME DA UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.pmjm.mg.gov.br, telefone (31) 3859 2525, na sede da Prefeitura, Rua Geraldo Miranda 337- Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade, 35.930.027 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília



EDITAL

PROCESSO Nº 129/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 20/2023

TIPO: Menor Preço

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de

Planejamento

NOVA DATA: 27/06/2023

HORÁRIO: 08:30hs

LOCAL: www.licitardigital.com.br

1. PREÂMBULO

O Município de João Monlevade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laércio José Ribeiro, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal nº 123/2020, c Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta.

Será conduzido pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência ou impedimento da Pregoeira indicado no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado e nomeado para este fim.

Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência:

ANEXO II - Minuta contratual.



2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a Aquisição de APARELHO TELEFÔNICO CELULAR TIPO SMARTPHONE; H.D. (DISCO RÍGIDO) EXTERNO; IMPRESSORA TÉRMICA PORTATIL MINI e PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSORA PORTATIL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Planejamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise cabendo ao (a) PREGOEIRO (A) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis. 3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresente os documentos nele exigidos e que estejam previamente **cadastrados na plataforma de licitações Licitar Digital** <u>www.licitardigital.com.br</u>.
- 4.1.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:



- a) deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;
- b) cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;
- c) para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- d) para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- e) as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente:
- f) as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 4.1.2. A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:
- a) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;
- b) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de João Monlevade, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas:
- c) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
- d) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.
- 4.3. A simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder o início da sessão.
- 4.4. É vedada a participação de empresa:
- a) concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, autarquias e Fundações do Município;
- d) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93;

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de João Monlevade, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- f) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.
- g) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei penal, com a comunicação do fato à Autoridade Policial competente/órgão do Ministério Público, bem como às cominações sancionadoras deste Edital e da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 5.9. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a

descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total do item;
- 7.1.2. Marca dos produtos ofertados;
- 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.
- 7.1.4. Folder, prospectos ou outro documento contendo foto e especificações dos equipamentos, para os itens de 1 a 4;
- 7.1.5. Registro ou Certificado do equipamento na ANATEL, para comprovação da homologação dos itens 1 e 3.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Mínimo de um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove ter a licitante fornecido objeto compatível com o objeto desta licitação;

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de Firma Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subseqüentes



devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Compromisso público ou particular de constituição, em se tratando de consócio, devidamente registrado.

8.3. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/ previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme (Lei 12.440 de 07/07/2011).
- 8.3.1. Considera-se regular certidões "positivas com efeito de negativa";

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias.
- 8.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para

fins de habilitação.

8.6. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas

exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em

sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que

somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e

do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e posteriores alterações.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Tefefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



- 9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.29.1. produzidos no país;
- 9.29.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.29.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.29.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento

da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada

em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação

ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o

disposto no Decreto Municipal n.º 123/2020.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua

proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa

RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de

desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final

superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a

exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios

que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de

antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital

complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas)

horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e

justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo

Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que

contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo,



fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento, **será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



- 11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6. Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- 11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- 11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- 11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada

automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13. DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1. O Município de João Monlevade, poderá enviar o contrato por e-mail, para assinatura digital;

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação tem valor total estimado de R\$ 25.856,92 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), e serão empenhadas no orçamento vigente em dotação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob a classificação 15.451.0401.2084, 4.4.90.52, Ficha 394 e 396, Fonte 1752000000 e Secretaria Municipal de Planejamento, sob a classificação 04.122.0402.2027, 4.4.90.52, Ficha 59, Fonte 1500000000.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá as Secretarias Municipais requisitantes a fiscalização da contratação decorrente deste edital, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos;

17.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer

caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto neste edital, seus anexos e, tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

17.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pelo contratado às Secretarias Municipais requisitantes, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

17.4. O contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

17.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

18.1. São obrigações das partes as previstas no termo de referência e na minuta contratual anexos deste edital.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da protocolização do documento fiscal, conferido e rubricado pelo responsável das Secretarias Municipais requisitantes;

19.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;



- 19.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 19.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 19.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 19.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 19.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;
- 19.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93.
- 19.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



- 20.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte;
- 20.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Prefeitura Municipal de João Monlevade;
- 20.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão;
- 20.6. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso;
- 20.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, **inquestionavelmente**, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 20.11. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em

vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais;

20.12. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de

Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou

ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de

fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a

habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade

fiscal e trabalhista da licitante:

20.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em

substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

20.14. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do

respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o

pagamento dos emolumentos devidos, conforme artigo 63 da Lei 8.666/1993;

20.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a) Oficial ou submetidos a

parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;

20.16. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro

competente de João Monlevade - MG, com exclusão de qualquer outro.

João Monlevade, 19 de Maio de 2023

Ricardo Alexandre de Oliveira Coordenador do Setor de Licitações

Gilberto Vicente Barcelos

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de APARELHO TELEFÔNICO CELULAR TIPO SMARTPHONE; H.D. (DISCO RÍGIDO) EXTERNO; IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL MINI e PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSORA PORTÁTIL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Planejamento.

2. JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e,

CONSIDERANDO que o Município de João Monlevade é integrante ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos do ofício nº. 1649/01 – CGPNE – DENATRAN, em conformidade com artigo 7.º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a contratação prevista no Processo licitatório nº. 01/2023 — Dispensa de Licitação nº. 01/2023 — Fornecedor SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO, Objeto contratação de sistema para GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO no Município de João Monlevade.

O Setor de Trânsito e Transporte – SETTRAN e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, no desenvolvimento das suas funções e atribuições constitucionais, necessitam de material de consumo e equipamentos permanentes; quais sejam: APARELHO TELEFÔNICO CELULAR DO TIPO SMARTPHONE; H.D. (DISCO RÍGIDO) EXTERNO; IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL MINI; PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSORA PORTÁTIL para produção do processo de processamento, lavratura e arrecadação de multa de trânsito de competência do Município de João Monlevade.



Nesse sentido, pretende-se, por meio desta contratação, garantir a continuidade e execução eficiente das atividades relacionadas ao serviço público, em especial as demandas relacionadas a multa de trânsito. Sendo assim, justificamos a necessidade da aquisição, visando:

- Instalar no equipamento permanente, qual seja: aparelho celular o aplicativo AUTUA para lavratura de infrações de trânsito identificadas pelos agentes de Trânsito do Município de João Monlevade, o qual, disponibiliza acesso a informações das Bases Nacionais de Trânsito para auxiliar no preenchimento do registro de infração e alertar quanto a restrições de veículos e condutores;
- Registro de infração via web pelo APP AUTUA, o qual, aplica inúmeras validações de negócio e conferência as Bases Nacionais de Trânsito, que minimizam possíveis inconsistências no auto de infração, em especial, o registro fotográfico dos veículos autuados;
- Registro das infrações são transmitidos para a solução de gestão de autos de infração do Órgão Autuador em questão de segundos;
- Registro das Infrações de Trânsito do Município de João Monlevade serão lavradas pelo sistema Talonário Eletrônico, devidamente, previsto no Código de Trânsito Brasileiro -CTB;
- Registro Boletim de Acidente de Trânsito; Termo de Constatação de Embriaguez; Relatórios Gerenciais; Gestão por home-office; Digitação por reconhecimento de voz; Gestão de conveniados (PM, Guarda Municipal); Novas funcionalidades sem custo adicional; Autenticação Multi Agente; Sugestão de localidade por GPS; Modo off-line para o registro de infrações;
- Preenchimento automático de vários campos exibição de restrições de placa e CNH, Integração nativa com bases DENATRAN; Integração com bases locais.
- O sistema instalado no aparelho celular permite que o município acesse diretamente as três bases nacionais: o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM); o Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH); e o Registro Nacional de Infrações (RENAINF).
- Redução no tempo necessário para lavrar uma multa, uma vez que a maior parte dos dados sobre o veículo já está em um banco de dados;
- ➤ Eliminação da necessidade de digitação posterior de dados no centro de processamento de Multa do Município de João Monlevade, pois, todas as informações são transmitidas eletronicamente pelo agente de trânsito;
- Eliminação de toda a papelada, uma vez que o processamento é totalmente eletrônico;
- > Elimina a possibilidade de erros de transição devido a letra manuscrita, dado o fato de



que os dados são introduzidos via teclado e comando de voz;

- > Cobrança da multa é automática, pois, o processo é completamente informatizado;
- Possibilita identificar o operador através de login e senha, aumentando o controle e a segurança das informações;
- Registro fotográfico de ocorrências (Multa de Trânsito) previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- Transferência online de dados;
- Armazenamento de todo processo de defesa, recursos, identificação de condutor infrator, e outros, digitalizados no atendimento de balcão da JARI.

Secretaria Municipal de Planejamento:

Garantir a manutenção e continuidade na prestação dos serviços de vistoria veicular, que passou a ser realizada de forma on-line, atendendo o interesse público, conforme ofício encaminhado pela polícia civil, e conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2023, com quantidades estipuladas no plano de trabalho no qual a cessão perdurará até o término de vigência do presente acordo.

2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O ITEM 01

Primeiramente, vale frisar que a aquisição de itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal.

Assim sendo, há a motivação para licitar aparelho celular, atendendo as especificações mínimas constante neste termo, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Planejamento. Logo, a aquisição em comento é consubstanciada na necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho, bem como acrescer o patrimônio tecnológico da Prefeitura Municipal de João Monlevade. Pois, o aparelho celular é necessário e indispensável dentro das secretarias, pois, são utilizados para dar agilidade aos processos administrativos previstos na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Diante do exposto, foi realizada alterações acerca das especificação do item 01 em relação a primeira publicação do certame; isso, para atender o objeto e a funcionalidade



desta aquisição, qual seja: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Sistema Talonário Eletrónico - Portaria (SENATRAN) nº 997, de 2 de agosto de 2022; Secretaria Municipal de Planejamento - Vistoria de Veículos - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; e demais procedimentos previstos na legislação vigente e na Lei Federal nº 9503.

No que tange a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a fiscalização de trânsito, parte integrante do esforço legal, conjugada às ações de operação de trânsito, de engenharia de tráfego e de educação para o trânsito, é uma ferramenta de suma importância na busca de convivência pacífica entre usuários das vias.

As ações de fiscalização influenciam diretamente na segurança viária e fluidez do trânsito, contribuindo para a efetiva mudança de comportamento dos usuários das vias, e de forma específica, dos infratores, por meio de ações preventivas, aplicação de medidas administrativas e imposição de sanções, propiciando a eficácia da norma jurídica.

Nesse contexto, o papel dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito é desenvolver atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, atuando como facilitador da mobilidade sustentável, norteando-se, dentre outros, pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O agente da autoridade de trânsito, ao constatar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e adotará as medidas administrativas e penais cabíveis, desde que previstas neste código. O agente da autoridade de trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina.

A autuação é ato administrativo, vinculado na forma da lei, da autoridade de trânsito ou seus agentes quando da constatação do cometimento de infração de trânsito, devendo ser formalizado por meio da lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT).

Para fins do contido no § 3º do art. 280 e no § 6º-A do art. 282, ambos do CTB, considera-se em flagrante quem está cometendo a infração de trânsito ou acaba de cometê-la, com ou sem abordagem.

Tefefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



O AIT é peça informativa que dá início ao processo administrativo e subsidia a autoridade de trânsito para aplicação das penalidades, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas no artigo 280 do CTB e demais normas regulamentares, com o registro do fato que fundamentou sua lavratura.

No que tange a Secretaria Municipal de Planejamento, a vistoria online é o ato de avaliar um veículo, verificando suas condições de conservação e manutenção, impedindo que veículos fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso sejam legalizados. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o procedimento é executado pelos órgãos de trânsito e segue alguns critérios uniformes em todo o país.

O vistoriador confere e realiza o registro fotográfico da numeração de chassi, motor, carroceria e outros, além de avaliar itens externos e visíveis. O objetivo da vistoria online é evitar que veículos fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso sejam legalizados, assegurando a legitimidade da propriedade, autenticidade da identificação do veículo e da documentação, além de constatar se os equipamentos estão em condições corretas e seguras para o uso.

Logo, as alterações acerca da especificações do item 01 visam garantir os preceitos constitucionais que regem a Administração Públicas, em especial, durabilidade, legalidade, eficiência, transparência, autenticidade e dentre outros. E garantir aos munícipes as consultas das infrações com registro fotográfico com qualidade, transparente e dentre outros, dos quais irão subsidiar na abertura do processo do contraditório e da ampla defesa.

Ademais, para atingir a modernização que se busca, as alterações foram alinhadas às necessidades institucionais para atender à determinados requisitos imprescindíveis como robustez, segurança, disponibilidade, desempenho, integração, eficiência, facilidade de manutenção e expansão, facilidade de operação, flexibilidade, instalação, treinamento, garantia, entre outros.

Neste contexto, levou-se em conta as demandas existentes e as necessárias ampliações, a integração de comunicação rápida com autonomia entre os órgãos e sistemas facilitando o acesso à informação, melhor gestão e organização das informações. A agilidade decorrente da substituição de muitos dos procedimentos escritos, por meio acesso digital, impactando em economia financeira, de tempo, melhoria do controle e

gestão dos serviços públicos trazendo melhor eficiência e transparência no acesso à informação.

Registre-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidades de reposição do estoque dos itens, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela administração pública municipal. O que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto.

2.2. ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

Orçamentos coletados com: Compras Governamentais Inc. I Art.5° IN 65/2021, Entes Públicos Inc. II Art.5° da IN 65/2021, Site de Domínio Amplo Inc. III Art.5° IN 65/2021 Empresas do ramo do objeto licitado.

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (preços excessivamente elevados ou muito baixos inexequível), uma vez localizados esses preços, esses foram, devidamente, suprimidos da estatística de preço, pois, não refletem aquilo que, efetivamente, está acontecendo no mercado.

Nesse sentido, na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir de valores altos, excessivamente elevados, ou muito baixos, inexequível. Há uma razão técnica para isso: estatisticamente, o menor e/o maior valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato e/o mais caro dentre dos preços coletados. Por não ser uma medida da tendência dos preços de mercado, não há suporte técnico para adotá-los como regra geral, salvo melhor juízo.

Portanto, no presente caso, foram excluídos da coleta de preço, valores altos, excessivamente elevados, e valores muito baixos, inexequível, como parâmetro para a estimativa final do preço de referência para o objeto previsto na pesquisa.

As medidas estatísticas que, foram adotadas são a média e a mediana, pois se destinam a medir a tendência dos preços coletados na amostra, são o que, em estatística, denominamos de medidas de tendência central.



Logo, no presente caso, após os parâmetros narrados; vejamos: a média dos preços representa a soma dos mesmos dividida pela quantidade de preços coletados; conforme relacionados na tabela.

Já a mediana dos preços pesquisados, por outro lado, é o preço que está no meio dos preços coletados, quando os ordenamos do menor para o maior (ou do maior para o menor), conforme relacionados na tabela.

3. ITENS, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNT	QUANT	VALOR TOTAL
1	APARELHO CELULAR: Configurações mínimas: sistema operacional Android 12; tela de 6,6" polegadas; processamento Octa-core com 8GB de RAM; velocidade do processador 2,0GHz; armazenamento interno 128GB; entrada e suporte para cartão Micro SD de até 1TB; câmera traseira quádrupla ou tripla sendo a principal com resoluções de 108MP; dualchip; tecnologia 4G; bateria 5.000mAh; tecnologia FHD; conectividade via bluetooth; cor preta; Garantia de no mínimo 12 meses; película de vidro e capa de proteção que atenda a marca e modelo do aparelho.		14	R\$ 27.358,10
2	H.D. (DISCO RÍGIDO) EXTERNO: Disco Rígido; Padrão USB; Externo portátil de 2,5 polegadas; de 2 Tb; 5400 Rpm; compatível com USB 3.0 e 2.0; Garantia de no mínimo 12 meses; com cabo USB 3.0; alimentação USB; capacidade mínima de armazenamento de 2TB; compatível com Windows (2000/XP/Vista/7/8.1 e Windows 10); HD Externo deve ser original de fábrica e não	R\$ 423,65	02	R\$ 847,30



	corão cositos equipamentes mentedes em			
	serão aceitos equipamentos montados em			
	cases (gavetas) genéricos encontrados no			
	mercado. Garantia de no mínimo 12 meses.			
	IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL MINI:			
	Deverá realizar impressão térmica (com foto			
	P&B) de modo a não fazer uso de tinta; A			
	impressão em tempo real, por meio de			
	conexão Bluetooth; O equipamento deve ser			
	pequeno e leve, para mobilidade, imprimir em			
3	alta velocidade, com baixo nível de ruído, fácil			
	carregamento de papel, bateria com duração			
	mínima de 8 horas, drivers para sistema			
	Android; carregador; cabo USB; capa com			
	suporte para afixação em (velcro), para			
	afixação ao uniforme do colaborador; garantia		12	R\$ 2.878,80
	de no mínimo 12 meses ; possuir manual de	D# 000 00		
	uso; Método de impressão: linha de impressão	R\$ 239,90		
	Térmica; Velocidade de impressão: 90mm/sec;			
	Resolução: 203 DPI (8dot/mm);			
	Largura de impressão: 48mm (384dot);			
	Largura do papel: 58±01mm; Diâmetro do rolo:			
	f=40mm; Tipo de papel: Papel Térmico; Fonte			
	de alimentação (opcional): baterias			
	recarregáveis de lítio; Bateria: bateria De Lítio:			
	7.4VDC/1500mA; Modo de carregamento: DC			
	9 V/1.5ª; Suporte a função de exibição da			
	bateria; Temperatura de trabalho: -10 -50;			
	umidade: 10 -90%; Peso: 185g. Garantia de			
	no mínimo 12 meses.			
	PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSORA			
4	PORTÁTIL: Bobina para impressoras		02	R\$ 319,52
	térmicas; cor amarela; Papel térmico;	R\$ 159,76		
	Tamanho da bobina: 57mm x 15mts. Caixa	. ,		,
	com 56 rolos.			
				R\$ 31.403,72



- 3.1. Os aparelhos permanentes, (H.D. DISCO RÍGIDO EXTERNO, SMARTPHONE, e IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL MINI) deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento do material,** mediante ateste na Nota Fiscal Eletrônica, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido neste instrumento.
- 3.2. Os aparelhos permanentes e seus acessórios deverão ser novos, em suas embalagens originais disponibilizadas pelo fabricante, com selo de homologação da ANATEL (para os itens 1 e 3).
- 3.3. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos permanentes, incluindo cabos de conexão e carregador, quando disponibilizado de forma padrão pelo fabricante.
- 3.4. Havendo problema em qualquer dos aparelhos permanentes fornecidos pelo FORNECEDOR, dentro do prazo de garantia, a CONTRATANTE encaminhará o referido equipamento para a assistência indicada pelo FORNECEDOR visando a avaliação e emissão de laudo técnico que deverá informar se o problema apresentado tem relação com mau uso do aparelho. Em caso de problema técnico, a assistência corrigirá o problema e encaminhará o aparelho para a CONTRATANTE, sem ônus. No caso de mau uso, a manutenção ou substituição do aparelho correrá por conta da CONTRATANTE.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A entrega dos produtos, deverá ser feita de forma integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Licitações, diretamente em Almoxarifado da Central, situado à Av. Cândido Dias, 03, Belmonte, e recebidos por comissão de recebimento de material, em conformidade com § 8° do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, segunda à sexta, de 07:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30 horas, onde a mesma terá o prazo de até 5 (cinco) dias para aceitar o fornecimento:
- 4.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade do FORNECEDOR. A movimentação dos materiais até as dependências da CONTRATANTE é de inteira responsabilidade do FORNECEDOR ou

da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

- 4.3. O fornecedor assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da CONTRATANTE, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a entrega dos materiais, embora praticados involuntariamente por seus empregados e/ou transportadora;
- 4.4. O fornecedor será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a entrega dos materiais ou produtos contratados, inclusive os que resultarem do uso da força, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do objeto deste instrumento;
- 4.5. Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta do FORNECEDOR no certame;
- 4.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pelo FORNECEDOR em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.
- 4.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade/garantia do produto, quando da utilização desse material;
- 4.8. Caso o fornecedor não efetue a entrega, no prazo estipulado, poderá a Administração decidir por manter o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, desde que o fornecedor comprove por meio idôneo que fará ou fez o envio dos materiais, ou ainda, poderá de forma motivada decidir pela rescisão contratual, garantindo em qualquer caso o contraditório e ampla defesa.



5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Requisitar o fornecimento dos materiais mediante emissão e entrega de Nota de Empenho de Despesa;
- b) Efetuar o recebimento dos materiais entregues pelo fornecedor;
- c) Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais, do qual deverá consignar a razão da recusa dos materiais;
- d) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- g) Aplicar ao FORNECEDOR as sanções regulamentares previstas na legislação vigente, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Caberá ao FORNECEDOR:

- a) Receber a nota de empenho enviada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, em email informado na proposta apresentada na licitação, consignando a data de recebimento e responsável, no prazo de até 01 (um) dia após o envio;
- b) Entregar os materiais no prazo estipulado neste instrumento, acompanhado da nota fiscal:
- c) Efetuar a substituição, sem custos adicionais, do material recusado, no prazo estipulado neste termo de referência, bem como realizar a retirada o material recusado no mesmo prazo;
- d) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE:



- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da protocolização do documento fiscal, conferido e rubricado pelo responsável da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Planejamento.
- 7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

Adriano Soares Pereira

Chefe de Setor Processamento de Multa de Trânsito e Apoio à JARI

Thiago Henrique dos Santos
Assessor de Diretoria



ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

sede à Rua Geraldo Miranda, 337, N. Sr ^a Conceição, a seguir denomir CONTRATANTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LAÉR JOSÉ RIBEIRO , inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, documento de identidade 179.23	O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ Nº. 18.401.059/0001-57, com						
	ado						
JOSÉ RIBEIRO, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, documento de identidade 179.23	CIO						
	39 –						
SSP/MG, e a empresa, CNPJ Nº, sediada	na						
Rua, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato represent	ada						
por, CPF, documento de Identidade nº	,						
domiciliado na Rua/av, .celebram o presente, mediante as segui	ntes						
cláusulas e condições:							

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre de Processo Licitatório nº 129/2023, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 20/2023**, de/2023, homologado em/2023, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 123/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Aquisição de APARELHO TELEFÔNICO CELULAR TIPO SMARTPHONE; H.D. (DISCO RÍGIDO) EXTERNO; IMPRESSORA TÉRMICA PORTATIL MINI e PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSORA PORTATIL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O va	alor global	da pre	sente c	contratação	é de	R\$	(),	conforme	valores
constante	s da propo	sta de p	reços d	lo contratado	o, par	te inte	egrante deste).	

- 3.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação de:
- 3.2.1 Documento fiscal, relativo aos produtos entregues, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.
- 3.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 3.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 3.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 3.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 3.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da contratação.
- 3.9. Nos preços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução dos serviços, sem prejuízo do previsto na Cláusula Quarta deste contrato.
- 3.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O presente termo tem 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob a classificação 15.451.0401.2084, 4.4.90.52, Ficha 394 e 396, Fonte 1752000000 e Secretaria Municipal de Planejamento, sob a classificação 04.122.0402.2027, 4.4.90.52, Ficha 59, Fonte 15000000000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato:
- 6.1.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da assinatura do contrato e entregues conforme condições constantes do termo de referência anexo
- 6.1.3. Garantir a qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, inclusive com garantia mínima de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento do material, mediante ateste na Nota Fiscal Eletrônica, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido neste instrumento.
- 6.1.4. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste contrato e no Termo de Referência;

Tefefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



- 6.1.5. Justificar ao Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do vencimento de prazo de fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;
- 6.1.6. Substituir as suas expensas, no todo o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos equipamentos, assumindo os encargos fiscais e comerciais resultante da contratação;
- 6.1.8. Fornecer os equipamentos nas quantidades, prazos e local designados neste edital e anexos, acompanhados do Documento Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado, responsabilizando-se exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento e em conformidade com as seguintes condições:
- a) Equipamento, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições exigidas para cada tipo e de conformidade com normas ABNT, quando for o caso;
- b) Manuais de instrução em língua portuguesa.
- 6.1.9. Demais obrigações constantes no termo de referência.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

- 6.2.1. Pagar o preço ajustado, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento;
- 6.2.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos equipamentos, à qual compete observar especificações constantes do termo de referência, sendo de responsabilidade da Comissão de Recebimento de Material, juntamente com responsável técnico solicitante, a conferência e emissão de termo de recebimento ou, se descumprido as especificações, a emissão de advertências:
- a) Em relação à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação de prazo da Contratante, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



- c) Em relação à diferença de partes, peças ou acessórios, determinar a complementação imediata, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.2.3. Executar a base de concreto para instalação dos equipamentos;
- 6.2.4. Agendar com o Contratado a instalação dos equipamentos;
- 6.2.5. Demais obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições ou por conveniência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratada poderá aplicar á adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 9.2. Advertência na ocorrência de falhas sanáveis:
- 9.3. Fica estabelecido o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) de multa diária, calculado sobre o valor do contrato, com as correções e atualizações dos preços previstos neste instrumento, pelo atraso injustificado na prestação de serviços, objeto contratado ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste sem prejuízo de outras sanções legais.



- 9.4. A multa especificada no subitem acima será descontada, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.
- 9.5. Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 9.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante aplicará à contratada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 9.6. A sanção constante no subitem anterior será suspensa quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato e tiver decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 9.7. O recolhimento das multas referidas nos subitens 9.3 deverá ser feito através de guia própria à Prefeitura Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município a Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- 9.9. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

10.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



- 10.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:
- 10.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 10.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- 10.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 10.2.4. A respeito das licitações e contratos:
- 10.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 11.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 10.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 10.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 10.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 10.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 10.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 10.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados:
- 10.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar



atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção";

10.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

11.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

11.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

Tefefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



- 11.5. O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;
- 11.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- 11.7. O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;
- 11.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;
- 11.9. A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018;
- 11.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
- 11.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 11.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 11.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 11.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 11.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

- 13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, de de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal
Contratante

Marco Antônio Penido Simas

Secretário Municipal de Serviços Urbanos Gestor

[razão social da empresa

[Representante Legal Da Empresa]

Contratado

Fabrício Pinto de Melo Lopes

Secretário de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

Gestor

.....